



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 591, DE 2012

NOTA DESCRITIVA

DEZEMBRO/2012

SUMÁRIO

1 – CONTEÚDO.....	3
2 – JUSTIFICAÇÃO.....	3
3 – EMENDAS APRESENTADAS	4

© 2012 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA nº 591, DE 2012

1 – CONTEÚDO

A Medida Provisória (MPV) nº 591, publicada em 30/11/2012, altera o artigo 15 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, e sobre a modicidade tarifária.

A alteração no referido dispositivo teve o propósito de autorizar o poder concedente a pagar, para as concessionárias de transmissão de energia elétrica alcançadas pelo § 5º do art. 17 da Lei nº 9.074/1995 que optarem pela prorrogação prevista na Medida Provisória nº 579/2012, o valor relativo aos ativos considerados não depreciados existentes em 31 de maio de 2000, o que havia sido vedado pelo texto original. Foi ainda incluído um novo § 3º no artigo 15, estabelecendo que esses pagamentos serão efetuados em trinta anos, com correção pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

2 – JUSTIFICAÇÃO

O texto da MPV nº 591, de 2012, foi publicado no DOU de 30.11.2012 e retificado em 3.12.2012. A Exposição de Motivos Interministerial – EMI nº 0050-A/2012 MME / AGU / MF, de 29 de novembro de 2012, explica as razões para a edição da referida medida provisória.

Esclarece que, embora a legislação referente às instalações de transmissão referidas no dispositivo alterado estabeleça que o prazo de concessão era suficiente para amortizar ou depreciar totalmente estes ativos, pode haver situações excepcionais em que ainda não houve a plenitude desta amortização ou depreciação.

Avalia que a medida provisória influi diretamente na decisão dos concessionários afetados de assinar aditivo ao contrato de concessão, que deveria ocorrer no dia 4 de dezembro de 2012.

Informa ainda que a proximidade dessa data justifica a urgência da medida provisória.

3 – EMENDAS APRESENTADAS

Foram oferecidas 89 emendas à MP nº 591, de 2012, que estão descritas no Quadro I seguinte.

Quadro I

Nº	Autor	Conteúdo
1	Deputado NILSON LEITÃO	Inclui artigo para assegurar direito de conexão às geradoras de fontes renováveis aos sistemas de distribuição e de transmissão.
2	Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA	Altera o art. 1º da MP 579/2012 para acrescentar os consumidores das concessionárias federais de serviço público de geração de energia elétrica como destinatários das cotas de energia das hidrelétricas a serem prorrogadas.
3	Deputado EDUARDO CUNHA	Inclui artigo para suprimir o § 1º do art. 12 da MP 579/2012 que fixa o prazo para assinatura do termo de prorrogação.
4	Deputado EDUARDO CUNHA	Inclui artigo para suprimir os §§ 1º ao 4º do art. 11 da MP 579/2012 que tratam fixam os prazos para apresentação do pedido de prorrogação.
5	Deputado EDUARDO CUNHA	Altera o art. 1º da MP 591/2012 para incluir § 4º no art. 12 da MP 579 para prever que, na destinação de cotas de energia das hidrelétricas prorrogadas, deverão ser considerados todos os contratos de comercialização de energia vigentes.
6	Deputado EDUARDO CUNHA	Altera o art. 1º da MP 591 para alterar o § 7º do art. 1º da MP 579, estabelecendo que as regras de prorrogação das concessões de hidrelétricas previstas na MP 579 aplicam-se apenas àquelas já prorrogadas.
7	Deputado EDUARDO CUNHA	Inclui artigo para alterar a Lei nº 8.906/1994, com o propósito de eliminar a exigência do exame da OAB para o exercício da atividade de advocacia.
8	Senador INÁCIO ARRUDA	Inclui artigo alterando a Lei nº 10.848/2004 para tornar sem efeito os contratos de <i>self-dealing</i> celebrados antes de 15/03/2004.
9	Deputado JERÔNIMO GOERGEN	Inclui artigo alterando a Lei nº 7.408/1985, com o objetivo de alterar a tolerância permitida na pesagem de veículos de transporte de carga.
10	Senadora LÚCIA VÂNIA	Inclui artigo alterando o art. 1º da MP 579/2012, com o propósito incluir os consumidores livres como destinatários das cotas de energia das hidrelétricas prorrogadas.
11	Senadora LÚCIA VÂNIA	Inclui artigo permitindo que os consumidores livres possam comercializar a energia elétrica que tenham contratado.
12	Deputado MARCOS MONTES	Inclui artigo alterando o § 7º-A do art. 2º da Lei nº 10.848/2004 para modificar os critérios para participação de empreendimentos de geração nos leilões de energia nova.
13	Deputado MARCOS MONTES	Inclui artigo alterando o art. 1º da MP 579/2012, com o propósito incluir os consumidores livres como destinatários das cotas de energia das hidrelétricas prorrogadas.
14	Deputado MARCOS MONTES	Inclui artigo permitindo que os consumidores livres possam comercializar a energia elétrica que tenham contratado.

Nº	Autor	Conteúdo
15	Deputado ELIENE LIMA	Inclui artigo alterando o art. 8º da Lei nº 9.074/1995, elevando para 3000 kW o limite para que os aproveitamentos de potenciais hidráulico não necessitem de autorização ou concessão, mas apenas registro.
16	Senador ROMERO JUCÁ	Inclui artigo permitindo às termelétricas classificadas como serviço público alterarem seu regime de exploração para produção independente.
17	Deputado VIEIRA DA CUNHA	Inclui dispositivo para acrescentar § 13 ao art. 4º da Lei nº 9.074/1995, autorizando as empresas concessionárias de energia elétrica contratadas após a MP 579/2012 a compartilharem seus recursos humanos, administrativos e de apoio.
18	Deputado JERÓNIMO GOERGEN	Inclui dispositivo que altera o § 1º do artigo 11 da MP 579/2012, estabelecendo que o prazo para apresentar o pedido de prorrogação será contado a partir da data em que a concessionária conhecer as condições de prorrogação.
19	Deputado JERÓNIMO GOERGEN	Inclui artigo que institui taxa de administração destinada ao concessionário de distribuição para a gestão de bens revertidos.
20	Deputado JERÓNIMO GOERGEN	Inclui artigo alterando o § 2º do artigo 13 da MP 579/2012, determinando que a revisão tarifária a ser realizada pela Aneel contemplará, exclusivamente, os custos de aquisição de energia e potência das hidrelétricas cujas concessões forem prorrogadas, as novas tarifas das concessões de transmissão prorrogadas e a redução dos encargos setoriais previstas na MP.
21	Deputado JERÓNIMO GOERGEN	Inclui artigo para alterar o § 4º do art. 15 da MP 579/2012, estabelecendo que as tarifas referentes às concessões de que trata aquela medida provisória incluirá taxa regulatória de administração dos bens revertidos.
22	Senador PAULO BAUER	Altera o art. 1º da 591/2012, alterando o § 2º do art. 15 da MP 579/2012 para permitir o uso da RGR para indenizar investimentos não amortizados ou não depreciados.
23	Deputado DOMINGOS SÁVIO	Altera o art. 1º da MP 591 para alterar o § 7º do art. 1º da MP 579, estabelecendo que as regras de prorrogação das concessões de hidrelétricas previstas na MP 579 aplicam-se apenas àquelas já prorrogadas.
24	Deputado DOMINGOS SÁVIO	Altera o art. 1º da MP 591, alterando o art. 15 da MP 579/2012 para permitir que as concessionárias de transmissão existentes em 31/05/2000 tenham a opção de receber a indenização também à vista.
25	Deputado MARCOS MONTES	Altera o art. 1º da MP nº 591/2012, suprimindo o § 7º do art. 1º da MP nº 579/2012, que dispõe que a medida aplica-se às concessões de hidrelétricas que foram ou não prorrogadas.
26	Deputado MARCOS MONTES	Inclui artigo na MP nº 591/2012, acrescentando inciso ao artigo 29 da MP nº 579/2012 com o objetivo de revogar o art. 25 da Lei nº 11.488/2007, que dispõe que o início do pagamento pelo uso de bem público de que tratam os §§ 10 a 12 do art. 4º da Lei nº 9.074/1995, não poderá ter prazo superior a 5 anos, contado da data publicação dessa Lei.

Nº	Autor	Conteúdo
27	Deputado MARCOS MONTES	Inclui artigo na MP nº 591/2012, estabelecendo que as concessões anteriores ao Decreto nº 5.163/2004 terão seu prazo de vigência contado a partir da emissão de licença ambiental prévia.
28	Deputado MARCOS MONTES	Inclui artigo na MP nº 591/2012, alterando o artigo 28 da MP nº 579/2012 com o objetivo de alterar o § 1º do art. 17 da Lei nº 10.848/2004, mudando de 2008 para 2015 o prazo final para que os empreendimentos de geração referidos no art. 17 da Lei 10.848/2004 possam participar dos leilões do ACR nas modalidades de energia nova e energia existente.
29	Deputado EDUARDO SCIARRA	Inclui artigo alterando o art. 28 da MP nº 579/2012 para modificar o art. 18 da Lei nº 10.848/2012, aplicando aos autoprodutores que participem de concessão licitada pelo critério de máximo UBP o pagamento de UBP de referência.
30	Deputado ANTÔNIO IMBASSAHY	Inclui artigo que permite a diluição de pagamento de UBP devido por concessionários de geração hidrelétrica.
31	Deputado ANTÔNIO IMBASSAHY	Inclui artigo estabelecendo que as concessões de geração de energia elétrica que ainda não tiveram suas obras iniciadas, em razão de fatos alheios à atuação dos concessionários, terão reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro; recalculados os valores de Uso de Bem Público para o "UBP de Referência", com início de pagamento a partir da operação comercial; e recompostos os prazos da concessão, a partir da emissão da licença ambiental prévia. Até 30% da energia gerada por esses empreendimentos poderá ser destinada ao ambiente de contratação regulada.
32	Deputado JUNJI ABE	Inclui artigo alterando a MP 579/2012, para que o § 4º do artigo 15 autorize a Aneel a destinar recursos da RGR e da CDE para compensar concessionárias pelo suprimento às cooperativas permissionárias e autorizadas com mercado anual inferior a 500 GWh e para que o art. 1º da MP 579 faça também a alocação de cotas de energia das hidrelétricas prorrogadas às permissionárias de distribuição.
33	Deputado CARLOS ZARATINNI	Altera o art. 1º da MP 591/2012 para modificar o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996 no sentido de fixar prazos de vigência das autorizações para exploração de PCHs.
34	Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME	Inclui artigo alterando o art. 26 da Lei nº 9.427/1996 para permitir que autoprodutores, consumidores livres e consumidores livres especiais possam comercializar seus excedentes de energia.
35	Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME	Inclui artigo com o objetivo de permitir a distribuição de cotas de energia das hidrelétricas prorrogadas para os consumidores livres de energia.
36	Senador ARMANDO MONTEIRO	altera o art. 1º da MP 591/2012 para alterar o art. 1º da MP 579/2012 destinando cotas de energia das hidrelétricas prorrogadas para os consumidores do subgrupo A1 e os conectados à Rede Básica.
37	Senador ARMANDO MONTEIRO	Inclui artigo alterando os artigos 13 e 14 da Lei 9.718/1998 elevando os limites de faturamento das empresas de serviços de energia elétrica para enquadramento no regime de tributação com base no lucro presumido.

Nº	Autor	Conteúdo
38	Senador ARMANDO MONTEIRO	Altera o art. 1º da MP 591/2012 para modificar o art. 27, no que se refere ao § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996, no sentido de fixar prazos de vigência das autorizações para exploração de PCHs.
39	Deputado MEDONÇA FILHO	Altera o art. 1º da MP 591/2012 para modificar o art. 27, no que se refere ao § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996, no sentido de fixar prazos de vigência das autorizações para exploração de PCHs.
40	Deputado MEDONÇA FILHO	Acrescenta § 9º ao art. 15 da MP 579/2012, exigindo que sejam consideradas as taxas de amortização e depreciação fixadas pela Aneel para cálculo das indenizações a concessionárias e autorizadas de geração em regime de produção independente.
41	Deputado MEDONÇA FILHO	Inclui artigo incluindo §§ 13 e 14 ao art. 4º da Lei nº 9.074/1995, estabelecendo que o cálculo das indenizações devidas a autoprodutores e produtores independentes deverá considerar todos os investimentos realizados e os respectivos prazos de vida útil, apurados por auditoria do poder concedente.
42	Deputado MEDONÇA FILHO	Inclui artigo reduzindo a zero as alíquotas de Pis/Pasep e Cofins sobre as receitas de venda de energia elétrica, o que deverá ensejar a redução das tarifas de eletricidade.
43	Deputado MEDONÇA FILHO	Inclui artigo alterando a Lei nº 10.925/2004 para reduzir a zero a alíquota de Pis/Pasep e Cofins incidentes sobre a importação e a venda no mercado interno de gás liquefeito de petróleo destinado à cocção doméstica de alimentos.
44	Deputado MEDONÇA FILHO	Inclui artigo alterando, para 35 anos, os prazos de prorrogação das concessões de geração hidrelétrica e de transmissão de energia elétrica estabelecidos na MP 579/2012, bem como definindo prazos de vigência de autorizações para geração hidrelétrica.
45	Deputado MEDONÇA FILHO	Inclui artigo reduzindo em dois terços as alíquotas de Pis/Pasep e Cofins incidentes sobre a venda de energia elétrica, devendo as tarifas de energia elétrica ser reduzidas proporcionalmente.
46	Deputado MEDONÇA FILHO	Inclui artigo reduzindo em um terço as alíquotas de Pis/Pasep e Cofins incidentes sobre a venda de energia elétrica, devendo as tarifas de energia elétrica ser reduzidas proporcionalmente.
47	Deputado BETO ALBUQUERQUE	Altera o art. 1º da MP 591/2012, modificando o § 5º do art. 15 da MP nº 579/2012 para que as tarifas e receitas de concessões prorrogadas ou licitadas considerem também os custos decorrentes do art. 12 da Lei Estadual do Rio Grande do Sul nº 12.593/2006, "que autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação societária e patrimonial da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE -, nos termos da Lei Federal nº 10.848, de 15 de março de 2004 e dá outras providências".
48	Deputado BETO ALBUQUERQUE	Altera o art. 1º da MP 591/2012, modificando o § 5º do art. 15 da MP nº 579/2012 para que as tarifas e receitas de concessões prorrogadas ou licitadas considerem também custos não gerenciáveis específicos de cada concessionária.
49	Deputado IVAN VALENTE	Altera o artigo 1º da MP 591/2012 com o propósito de revogar o artigo 15 da MP nº 579/2012.

Nº	Autor	Conteúdo
50	Senador ROMERO JUCÁ	Inclui artigo alterando a Lei 10.222/2001 restringindo às rádios digitais a proibição de elevação de volume de áudio durante os intervalos comerciais e revoga o art. 2º da mesma lei, que determina ao Poder Executivo que crie mecanismos necessários à normalização técnica da matéria, bem como à fiscalização de seu cumprimento.
51	Deputado VICENTINHO	Inclui artigo alterando o § 1º do art. 25 Lei nº 8.987/1995 permitindo a contratação de serviços terceirizados apenas para as atividades acessórias aos serviços concedidos.
52	Deputado VICENTINHO	Inclui artigo acrescentando parágrafos ao art. 1º da MP 579/2012, que trata da prorrogação de concessões de hidrelétricas, para garantir àquelas prorrogadas, o acesso a financiamentos com recursos públicos, condicionados ao cumprimento de metas relacionadas à redução de rotatividade de mão-de-obra, ampliação de postos de trabalho, redução de índices de acidente e morte, ampliação da capacidade instalada, melhoria dos padrões de qualidade e medidas ambientais compensatórias.
53	Deputado VICENTINHO	Inclui artigo que altera os arts. 8º e 9º da MP nº 579/2012 estabelecendo que, não havendo a prorrogação, as concessões poderão ser licitadas ou exploradas por órgão ou entidade da administração pública federal.
54	Deputado VICENTINHO	Inclui artigo que altera o § 1º do art. 1º da MP 579/2012, acrescentando entre as condições a serem cumpridas pelas concessões de transmissão a ser prorrogadas a submissão aos padrões de saúde e segurança no trabalho e de respeito aos direitos dos consumidores. Prevê que a Aneel deverá definir as atividades acessórias que poderão ser terceirizadas por essas concessionárias.
55	Deputado VICENTINHO	Inclui artigo que altera o art. 6º da MP 579/2012 estabelecendo que, na prorrogação dos contratos de concessão de transmissão alcançados pela MP, deverá também ser assegurada a segurança na prestação dos serviços e a definição, pela Aneel das atividades acessórias que poderão ser terceirizadas.
56	Deputado LELO COIMBRA	Inclui artigo que altera o artigo 3º da MP 579/2012 para determinar que a Aneel deverá redistribuir entre as concessionárias de distribuição os contratos de comercialização de energia elétrica no ambiente regulado, antes da alocação das cotas referentes às hidrelétricas cujas concessões sejam prorrogadas.
57	Deputado LELO COIMBRA	Inclui artigo cuja intenção é acrescentar dois artigos à MP 579/2012 estabelecendo que o poder concedente poderá deixar de prorrogar concessões de distribuição de energia elétrica para promover reagrupamento de áreas de concessão; e que concessionárias de distribuição sujeitas a controle societário comum que atendam a critérios de racionalidade econômica e operacional, poderão solicitar o reagrupamento das áreas com unificação contratual, podendo ser prorrogadas se possuírem termos contratuais idênticos.

Nº	Autor	Conteúdo
58	Deputado ARNALDO JARDIM	Inclui artigo que altera o art. 3º da MP 579/2012, estabelecendo que, no mecanismo para compensar as variações no nível de contratação, serão assegurados às concessionárias de distribuição repasse integral às tarifas de custos e riscos e a ampliação dos níveis de flexibilidade e limites de contratação, sem prejuízo de outros instrumentos criados para preservação das posições das distribuidoras.
59	Deputado ARNALDO JARDIM	Inclui artigo que altera o § 1º do art. 6º da MP 579/2012 para incluir entre as condições para a prorrogação dos contratos de transmissão a transferência das demais instalações de transmissão às concessionárias de distribuição de energia elétrica.
60	Deputado ARNALDO JARDIM	Inclui artigo que acrescenta § ao art. 1º da MP 579/2012, estabelecendo que a assunção de cotas pelas distribuidoras não lhes trará quaisquer ônus, penalidade ou agravamento de seus balanços energéticos, assegurando-lhes a ampliação dos níveis de flexibilidade e limites de contratação proporcionalmente às cotas que lhes forem alocadas.
61	Deputado ARNALDO JARDIM	Inclui artigo que altera o caput do art. 12 da MP 579/2012 para restringir a antecipação dos efeitos de prorrogação de concessões de energia elétrica apenas para aquelas com vencimento anterior a 2018.
62	Deputado ARNALDO JARDIM	Inclui artigo que suprime o § 4º do art. 11 da MP 579/2012 que estabelece que o contrato de concessão ou aditivo conterá cláusula de renúncia a direitos pré-existentes que contrariem as disposições da MP.
63	Deputado ARNALDO JARDIM	Inclui artigo que acrescenta dois artigos à MP 579/2012 estabelecendo que o poder concedente poderá deixar de prorrogar concessões de distribuição de energia elétrica para promover reagrupamento de áreas de concessão; e que concessionárias de distribuição sujeitas a controle societário comum que atendam a critérios de racionalidade econômica e operacional, poderão solicitar o reagrupamento das áreas com unificação contratual, podendo ser prorrogadas se possuírem termos contratuais idênticos.
64	Deputado ARNALDO JARDIM	Inclui artigo que acrescenta artigo à MP 579/2012 permitindo a diluição de pagamento de UBP devido por concessionários de geração hidrelétrica alcançadas pelo art. 17 da Lei nº 10.848/2004 cuja energia tenha sido contratada por meio de leilões ocorridos entre 2005 e 2007.
65	Deputado ARNALDO JARDIM	Inclui artigo que acrescenta artigo à MP 579/2012 estabelecendo que as concessões de geração de energia elétrica que ainda não tiveram suas obras iniciadas, em razão de fatos alheios à atuação dos concessionários, terão reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro; recalculados os valores de Uso de Bem Público para o "UBP de Referência", com início de pagamento a partir da operação comercial; e recompostos os prazos da concessão, a partir da emissão da licença ambiental prévia. Até 30% da energia gerada por esses empreendimentos poderá ser destinada ao ambiente de contratação regulada.

Nº	Autor	Conteúdo
66	Deputado ARNALDO JARDIM	Inclui artigo que altera o art. 18 da Lei 10.848/2004 estendendo aos autoprodutores que façam parte de consórcio vencedor de licitação de energia nova ocorrida posteriormente à Lei 10.848/2004 a possibilidade de redução dos pagamentos a título de uso de bem público (UBP), como já se permite para a parcela de energia do empreendimento destinada ao ambiente de contratação regulada.
67	Deputado ARNALDO JARDIM	Altera os §§ 2º e 3º do art. 15 da MP 579/2012 tornando imperativa a indenização às concessionárias de transmissão referente aos investimentos não amortizados ou não depreciados e acrescentando ao cálculo das parcelas a serem pagas remuneração por custo médio ponderado de capital de 5,59% ao ano.
68	Deputado ARNALDO JARDIM	Inclui § no artigo 15 da MP 579/2012 dispondo que as indenizações aos concessionários levarão em consideração todos os investimentos ainda não amortizados ou depreciados em bens reversíveis, incluindo projeto básico, reforços e melhorias.
69	Deputado ARNALDO JARDIM	Inclui § no artigo 15 da MP 579/2012 dispondo que as indenizações aos concessionários serão líquidas de tributos e incluirão todos os investimentos ainda não amortizados ou depreciados em bens reversíveis existentes em 31 de maio de 2000.
70	Deputado MEDONÇA FILHO	Altera o art. 1º incluindo § no artigo 15 da MP 579/2012 dispondo que as disposições da medida provisória não se aplicam às autorizações de geração de energia elétrica.
71	Deputado MEDONÇA FILHO	Altera o art. 1º para modificar o art. 28 da MP 579/2012 para alterar o § 7º do art. 2º da Lei 10.848/2004, estabelecendo que a contratação de fontes alternativas para expansão da oferta no ambiente regulado também deverá ser feita por meio de novos empreendimentos ou ampliações, e § 7º-A, para que também possam participar nos leilões de energia nova as concessões provenientes de sistemas isolados.
72	Deputado MEDONÇA FILHO	Altera o art. 1º incluindo § no artigo 15 da MP 579/2012 dispondo que as autorizações de geração de energia elétrica serão prorrogadas por vinte anos, nas mesmas condições.
73	Deputado MEDONÇA FILHO	Altera o art. 1º para modificar o art. 2º da MP 579/2012, permitindo a prorrogação por trinta anos, nas condições anteriores à MP 579/2012, das concessões hidrelétricas de capacidade igual ou inferior a 50 MW em regime de autoprodução ou de produção independente.
74	Deputado MEDONÇA FILHO	Altera o art. 1º incluindo § no artigo 15 da MP 579/2012 dispondo que as concessões de geração de energia elétrica em operação comercial por menos de 25 anos não poderão ser prorrogadas e o prazo de vigência ficará limitado a 30 anos.
75	Deputado ARNALDO JARDIM	Inclui art. estabelecendo que a Aneel realizará revisão extraordinária das tarifas de transmissão, que beneficiará todos os usuários.

Nº	Autor	Conteúdo
76	Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO	Inclui artigo acrescentando § 7º ao art. 1º da Lei nº 8.001/1990, para que no mínimo 30% dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos distribuídos aos Estados sejam destinados a projetos socioambientais e na compensação das comunidades afetadas por hidrelétricas.
77	Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO	Inclui artigo alternado o § 4º do art. 1º da Lei nº 8.001/1990, para que os recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos distribuídos ao Ministério de Meio Ambiente sejam também empregados nas ações socioambientais para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos.
78	Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO	Inclui artigo acrescentando § 7º ao art. 1º da Lei nº 8.001/1990, para que no mínimo 30% dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos distribuídos aos Estados sejam destinados a projetos socioambientais e na compensação das comunidades afetadas por hidrelétricas.
79	Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO	Inclui artigo permitindo que as outorgas para geração hidrelétrica na modalidade serviço público, com capacidade de até 50 MW, poderão alterar o regime para autoprodução e ser prorrogadas por até trinta anos.
80	Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO	Inclui artigo alterando o art. 27 da MP 579/2012 para modificar o § 1º do art. 26 da Lei 9.427/1996 de forma a estender os descontos nas tarifas de transmissão e distribuição referentes a fontes incentivadas à energia relativa à autoprodução.
81	Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO	Altera o § 8º do art. 1º da MP 579/2012 estabelecendo que o disposto na MP não se aplica às concessões de geração hidrelétrica destinadas à produção independente e à autoprodução que ainda não foram prorrogadas.
82	Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO	Pretende incluir § 10 ao art. 1º da MP 579/2012 estabelecendo que o disposto na medida provisória não se aplica às concessões decorrentes de privatizações.
83	Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO	Inclui artigo estabelecendo que somente os detentores de ações com direito a voto das concessionárias têm responsabilidade perante o poder concedente e devem destinar energia de geração hidrelétrica (às cotas), havendo isenção do pagamento de CDE e Proinfra aos consumidores afetados.
84	Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO	Inclui artigo permitindo a devolução de concessões de geração de energia elétrica que ainda não tiveram suas obras iniciadas, em razão de fatos alheios à atuação dos concessionários, sem a aplicação de penalidades e garantida a devolução das despesas incorridas com o empreendimento.
85	Deputado VIEIRA DA CUNHA	Altera o art. 1º para incluir § 9º no art. 15 da MP 579/2012 com o objetivo de estabelecer que os consumidores residenciais tenham a maior redução tarifária entre as classes beneficiadas pela MP.
86	Deputado ANTÔNIO IMBASSAHY	Inclui artigo dispondo que as indenizações aos concessionários serão líquidas de tributos e incluirão todos os investimentos ainda não amortizados ou depreciados em bens reversíveis existentes em 31 de maio de 2000.
87	Deputado ANTÔNIO IMBASSAHY	Inclui artigo estabelecendo que as modificações introduzidas pela Medida Provisória aplicar-se-ão aos aditivos firmados antes de sua vigência, permitindo que os concessionários, em até 30 dias da publicação da lei, possam desistir da prorrogação.

Nº	Autor	Conteúdo
88	Deputado ANTÔNIO IMBASSAHY	Altera os §§ 2º e 3º do art. 15 da MP 579/2012 tornando imperativa a indenização às concessionárias de transmissão referente aos investimentos não amortizados ou não depreciados e acrescentando ao cálculo das parcelas a serem pagas remuneração por custo médio ponderado de capital de 5,59% ao ano.
89	Deputado ANTÔNIO IMBASSAHY	Inclui artigo para que as indenizações previstas no art. 15 da MP 579/2012 considerem todos os investimentos ainda não amortizados ou depreciados em bens reversíveis, incluindo projeto básico, reforços e melhorias.

Elaborado por:

WAGNER MARQUES TAVARES

Consultor Legislativo

Área XII – Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos